



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 239/2009**

### **Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação para o ano letivo de 2010.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-052/09, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A verificação do rendimento escolar deverá ser feita por disciplina e na perspectiva de cada curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.

**Art. 2º** O aproveitamento escolar do aluno de graduação, na forma do Regimento Geral, será aferido pela realização de 02 (duas) provas oficiais, individuais, obrigatórias, em cada semestre letivo, marcadas pela Chefia do Departamento, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, e de 01 (um) exame final, excetuando-se:

**I** – o internato do curso de Medicina (5ª e 6ª séries), que terá avaliação técnico-científica para cada um dos estágios curriculares, dentro dos prazos previstos em Portaria específica da Pró-reitoria de Graduação, se necessário;

**II** – a 5ª série do curso de Fisioterapia (Deliberação CONSEP nº 355/2003), que terá, no desenvolvimento das Práticas Fisioterapêuticas Supervisionadas pelas disciplinas que as compõem, uma metodologia de avaliação formativa, conforme projeto pedagógico aprovado pela Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa;

**III** – as disciplinas: Trabalho de Graduação Interdisciplinar (TGI) dos cursos de Bacharelado em Sistemas de Informação, Computação Científica e Computação Aplicada (Automação de Sistemas); Trabalho Final de Graduação (TFG) dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Engenharia Ambiental e Sanitária; Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC), do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos cursos de Agronomia, Direito, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecânica com ênfase em Mecatrônica, Engenharia de



Produção Mecânica, Medicina, Comércio Exterior, Geografia, História, Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Espanhol com as respectivas Literaturas, Letras com Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Inglês com as respectivas Literaturas, Filosofia, Serviço Social, Ciências Biológicas (Bacharelado), Fisioterapia, Odontologia, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Educação Física, Engenharia de Alimentos, Nutrição e Enfermagem; Trabalho de Conclusão de Curso – Construção de Projeto, do curso de Psicologia; Trabalho de Conclusão de Curso – Execução de Projeto do curso de Psicologia; Projeto de Aeronaves e Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Engenharia Aeronáutica; Monografia do curso de Ciências Econômicas; Metodologia do Trabalho Científico, do curso de Nutrição; Atividades Complementares do curso de Enfermagem, Fisioterapia e Comércio Exterior; Projetos Experimentais e Atividades Complementares I, II, III e IV, dos cursos de Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Relações Públicas; Metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de Engenharia Elétrica e Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações; Laboratório Jurídico (Estágio) e Serviço de Assistência Jurídica (Estágio), do curso de Direito; Atividades Complementares II e III, do curso de Fisioterapia; Atividades Complementares I, II e III, do curso de Serviço Social e do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Atividades Complementares I, II, III e IV, do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Atividades Complementares I e II, do curso de Ciências Econômicas; Atividades Complementares I, II, III e IV, dos cursos de Administração, Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial), Administração (ênfase em Comércio Exterior) e Tecnologia em Logística; Atividades Complementares I, II, III, IV, V e VI, do Curso de Administração; Atividades Complementares I, II, III, IV e V, do curso de Direito; Atividades Acadêmico científico-culturais I, II e III (Núcleo de Estudos Integradores), e Estágio Básico I, do curso de Psicologia; Atividade Complementar de Vivência Agronômica I, do curso de Agronomia; Estágio Supervisionado, dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos e Agronomia; Estágio Supervisionado I e II, do curso de Tecnologia em Turismo e Hospitalidade; Estágio Curricular, do curso de Enfermagem; Estágio Supervisionado, do curso de Comércio Exterior; Estágio Curricular Supervisionado, do curso de Nutrição; Estágio Supervisionado I e II (Núcleo de Estudos Integradores) e Orientação e Elaboração de Trabalho de Curso (Núcleo de Estudos Integradores), do curso de Pedagogia - Licenciatura; Trabalho Prático Supervisionado, do curso de Tecnologia em Marketing; Atividades Acadêmico-científico-culturais I, II e III, do curso de Ciências Sociais; Atividades Acadêmico-científico-culturais I, II, III e IV, dos cursos de Licenciaturas: Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Espanhol com as respectivas Literaturas, Letras



com Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Letras com Habilitação em Português e Língua Estrangeira Moderna: Inglês com as respectivas Literaturas, História, Geografia, Matemática, Física, Educação Física, Ciências Biológicas; Estágio Supervisionado Básico I e II, e Estágio Supervisionado Específico, do curso de Psicologia; Prática Fisioterapêutica Supervisionada, do Curso de Fisioterapia; Estágio Curricular Supervisionado I e II, do curso de Educação Física e dos cursos das Licenciaturas: Filosofia, Geografia, História, Matemática e Física e Educação Física; Prática de Ensino sob a forma de Aprendizagem de Noções Teóricas, Estágio Supervisionado e Regência de Classe, dos cursos de Licenciatura; Atividades Complementares em Turismo e Atividades Complementares em Turismo e Hospitalidade, do Curso Superior de Tecnologia em Turismo e Hospitalidade; Estágio Supervisionado, dos cursos de Engenharia, Administração: habilitação em Hotelaria e Turismo, Arquitetura e Urbanismo, e Estágio Supervisionado I e II, dos cursos de Administração, Administração (ênfase em Gerenciamento Empresarial), Administração (ênfase em Comércio Exterior), Ciências Contábeis e Serviço Social; Supervisão Acadêmica de Estágio I e II; Oficina de Metodologia Científica Aplicada ao Serviço Social, Oficina de Legislação Aplicada ao Serviço Social, Oficina de Processo de Trabalho Profissional nas Instituições, Oficina de Identidade e Profissão, Oficina de Elaboração de Projetos de Pesquisa, Oficina de Intervenção em Serviço Social, e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Serviço Social, que apresentam normas e critérios específicos de avaliação estabelecidos pelos Departamentos e aprovados pela Pró-reitoria de Graduação;

**IV** – os Estágios Supervisionados das disciplinas profissionalizantes da 2ª e 3ª séries do curso de graduação em Enfermagem (Deliberação CONSEP nº 460/2005) obedecerão à Portaria nº PRG-211/2007, em seus capítulos V, VI e VII;

**V** – a disciplina Estágio Curricular da 4ª série do curso de graduação em Enfermagem (Deliberação CONSEP nº 460/2005) obedecerá à Portaria nº PRG-238/2008.

**§ 1º** Os critérios de avaliação, nos cursos em que a verificação do rendimento escolar for realizada por instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, associados às provas bimestrais oficiais, deverão ser obrigatoriamente submetidos, no final de cada ano letivo, à Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação e vigência no ano letivo subsequente.

**§ 2º** Caberá exclusivamente à Chefia do Departamento, de acordo com os professores das disciplinas, a marcação de provas e exames de maneira a propiciar o integral cumprimento dos planos de ensino.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 3º** A sistemática das provas deverá ser divulgada aos alunos, no início do período letivo.

**§ 4º** As Secretarias dos Departamentos divulgarão os horários das provas e exames com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ 5º** O exame final poderá ser marcado somente após o vencimento do período letivo ou do ano letivo, conforme o caso, e após o cumprimento da carga horária das disciplinas e da execução integral do programa, conforme constar do respectivo Plano de Ensino aprovado pelo Departamento.

**§ 6º** As datas e prazos relativos às provas e aos exames somente poderão ser alterados com autorização expressa do Chefe do Departamento, após apreciação de solicitação fundamentada do professor responsável pela disciplina.

**Art. 3º** As provas e exames, documentados, poderão ser teóricos, teórico-práticos ou práticos, na dependência da característica de cada disciplina.

**Parágrafo único.** Para os portadores de deficiência, as provas e exames, documentados, deverão ser adaptados conforme suas necessidades.

**Art. 4º** O Calendário Escolar consignará os períodos para a realização das provas bimestrais e dos exames.

**Art. 5º** Durante o período de realização das provas, as atividades escolares deverão transcorrer normalmente, sem interrupções.

**Art. 6º** As notas de provas e exames serão graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento.

**§ 1º** O professor deve entregar na Secretaria do Departamento as provas e exames, juntamente com a relação de notas, devidamente preenchida em impresso próprio, e a respectiva ata, no prazo de 08 (oito) dias úteis da sua realização, sem emendas ou rasuras, a não ser quando justificadas e rubricadas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 2º** O professor que faltar ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sem motivo plenamente justificado, cometerá infração disciplinar, ficando sujeito às penas de advertência e repreensão previstas no Regimento Geral.

**§ 3º** As notas deverão ser publicadas pela Secretaria do Departamento até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega pelo professor, excluindo-se, desse prazo, os domingos e feriados.

**Art. 7º** O aluno que deixar de realizar provas oficiais poderá, em caráter alternativo, requerer à Chefia do Departamento a realização de uma prova alternativa, por disciplina e por semestre.

**§ 1º** O pedido a que se refere o *caput* do artigo deverá ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

**§ 2º** Não serão considerados os pedidos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.

**§ 3º** Nas provas alternativas, será considerada toda a matéria acumulativamente ministrada até a data de sua realização, podendo ser realizadas mais de uma por dia, em horário não coincidente, e serão levadas em conta as mesmas normas que regulam as provas oficiais realizadas bimestralmente.

**§ 4º** Os horários das provas alternativas deverão ser divulgados com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e qualquer adiamento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Cabe ao professor zelar pela ordem na sala de provas, mesmo que esteja substituindo colega, por solicitação da Chefia do Departamento.

**§ 1º** O professor deve impedir a utilização de recursos ilícitos, anulando, por escrito, na respectiva folha, a prova do aluno comprovadamente implicado, atribuindo-lhe obrigatoriamente nota zero e comunicando o fato à Chefia do Departamento.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 2º** Ficará a critério do Chefe do Departamento decidir quanto à abertura de processo, encaminhando-o à Pró-reitoria Estudantil para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Regimento Geral.

**§ 3º** As Secretarias dos Departamentos não poderão aceitar prova anulada por fraude que não obedeça ao disposto nos parágrafos anteriores, responsabilizando-se o Secretário do Departamento quando tal fato ocorrer.

**§ 4º** Iniciada a distribuição das provas impressas ou notificação das questões, nenhum aluno poderá se retirar da sala de provas sem a ordem do professor e sem assinar a lista de presença.

**§ 5º** Se, apesar das providências, ocorrer o fato descrito no parágrafo anterior, o professor deverá fazer a competente observação na Ata da Prova, atribuir presença ao aluno e nota zero, por abandono da prova, sem direito à prova alternativa.

**§ 6º** Não será permitida a aplicação de provas por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

**Art. 9º** O aluno terá direito à vista de provas oficiais e de exames finais.

**§ 1º** Caberá ao próprio professor, antes da entrega da nota na Secretaria, dar vista de provas oficiais e de exames finais ao aluno, em sala de aula ou no recinto da Secretaria, em dia e horário previamente determinados.

**§ 2º** Em se tratando de erro de transcrição de nota, o professor deverá providenciar a imediata retificação, após a constatação do erro, sem ônus para o aluno.

**§ 3º** Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões ou na falta de correção de alguma questão da prova escrita, o próprio professor fará imediatamente a correção e comunicará o fato à Secretaria, anotando e rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno.

**Art. 10.** O aluno que desejar revisão de provas e de exames finais deverá:

**I** – requerer no prazo de três dias úteis após a publicação da nota;

**II** – justificar o pedido, para que o professor possa fundamentar seu parecer;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**III** – recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

**§ 1º** Agendada a revisão e autuado o processo, o professor deverá manifestar-se por escrito, independentemente da presença do aluno, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada, responsabilizando-se o professor e o Secretário do Departamento, quando assim não ocorrer.

**§ 2º** Da decisão do professor caberá recurso pelo aluno ao Chefe do Departamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado.

**§ 3º** O reexame em grau de recurso será realizado por banca de 03 (três) membros, especialmente designada pela Chefia do Departamento, da qual fará parte o professor da disciplina, com previsão de data e hora, sendo permitida a presença do aluno, se ele assim o desejar.

**§ 4º** Os demais professores da banca deverão possuir, reconhecidamente, conhecimento específico da disciplina em questão.

**§ 5º** As provas serão destruídas 06 (seis) meses após decorrido o prazo administrativo para recurso do aluno.

**§ 6º** O aluno, ao tomar ciência de resultado de revisão de prova ou recurso, deverá informar que tem ciência do exposto no § 5º e, caso necessário, solicitar cópia do processo.

**Art. 11.** Entende-se por aproveitamento anual a média aritmética das 04 (quatro) notas do ano letivo, tratando-se de disciplina anual, devendo ser calculada e lançada em relação própria, sendo dada à divulgação imediatamente após as providências citadas.

**Parágrafo único.** O aluno que obtiver aproveitamento anual/semestral inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 4,0 (quatro) terá direito ao exame final.

**Art. 12.** Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado, o aluno que, em cada disciplina, obtiver:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**I** – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e “aproveitamento anual/semestral” mínimo de 6,0 (seis), ficando dispensado de exame final;

**II** – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, aproveitamento anual/semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização do exame final.

**§ 1º** Entende-se por “média final” a média aritmética obtida entre o “aproveitamento anual/semestral” e a nota do exame final.

**§ 2º** O aproveitamento do aluno do Internato (5ª e 6ª séries) do curso de Medicina será obtido pelo somatório dos pontos atribuídos aos itens a serem avaliados, cujo total será expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

**I** – Conhecimentos/Habilidades/Atitudes: coleta adequada de dados do paciente, qualidade do atendimento ao paciente, cuidado com a documentação do prontuário, elaboração de raciocínio diagnóstico e conduta, interesse em resolver problemas de aprendizagem, respeito na abordagem ao paciente, participação voluntária nas atividades dos serviços, solicitação de informações aos professores dos serviços, conhecimento da rotina do serviço, noções práticas e teóricas da disciplina, habilidade demonstrada na execução de procedimentos durante a 1ª metade do estágio, habilidade demonstrada na execução de procedimentos durante a 2ª metade do estágio, valendo até 5,0 (cinco) pontos;

**II** – Prova: poderão ser aplicadas uma ou mais provas, a critério de cada estágio, valendo até 5,0 (cinco) pontos, devendo o aluno ser informado no início das atividades. Se a prova for somente escrita, valerá até 5,0 (cinco) pontos; se escrita e oral/teórico-prática, até 3,0 (três) pontos a prova escrita e até 2,0 (dois) pontos a prova oral/teórico-prática.

**§ 3º** Será considerado aprovado o aluno do Internato do curso de Medicina que obtiver 100% (cem por cento) de frequência e que:

**I** – obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), ficando dispensado de exame final;

**II** – obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após exame final.

**§ 4º** Entende-se por média final do aluno das 5ª e 6ª séries do curso de Medicina a média aritmética obtida entre o aproveitamento anual, nos termos do parágrafo 2º, e a nota do exame final.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 5º** O aproveitamento do aluno nas disciplinas da 5ª série (Deliberação CONSEP nº 355/2007) do curso de Fisioterapia será obtido pelo somatório dos pontos atribuídos aos itens a serem avaliados, cujo total será expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez):

**I** – apresentação e relacionamento ético com pacientes e demais participantes do contexto escolar, clínico e hospitalar, valendo até 1,0 (um) ponto;

**II** – técnicas e manuseio de equipamentos, valendo até 2,0 (dois) pontos;

**III** – seminários, relatórios e avaliações clínicas, valendo até 2,0 (dois) pontos;

**IV** – provas práticas, orais ou escritas, valendo até 5,0 (cinco) pontos.

**§ 6º** Será considerado aprovado o aluno da 5ª série do curso de Fisioterapia que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento).

**§ 7º** Será considerado aprovado o discente da 4ª série do curso de graduação em Enfermagem que, ao término do Estágio Curricular, obtiver 90% (noventa por cento) de frequência e nota igual ou superior a 6,0 (seis) conforme Portaria Nº PRG-281/2008, em seu artigo 20.

**§ 8º** Após o encerramento das aulas, as Secretarias dos Departamentos divulgarão o número de aulas ministradas em cada disciplina e a lista dos alunos reprovados por faltas.

**Art. 13.** Em se tratando de disciplina semestral, segue-se na íntegra o disposto nesta Deliberação, ressalvando-se o prescrito neste artigo, com relação à aferição do aproveitamento, que será feito:

**I** – pela realização de 2 (duas) provas oficiais, individuais, obrigatórias, marcadas pelo Departamento, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo;

**II** – pela realização de 1 (um) exame final.

**§ 1º** O aproveitamento da disciplina semestral será representado pela média aritmética das duas notas do período, e o resultado será expresso de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se que os alunos que obtiverem aproveitamento semestral mínimo de 6,0 (seis) e frequência igual a 75% (setenta e cinco por cento), estão aprovados e dispensados do exame final.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**§ 2º** A média final da disciplina semestral será o resultado do aproveitamento semestral (média aritmética das duas notas do período) e da nota do exame final.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos, ou pela Pró-reitoria de Graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 12 de novembro de 2009.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2009.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**